

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Ofício nº. 0331/2012

Mirador - Paraná, 07 de novembro de 2012.

Prezado Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Mirador e dá outras providências”**.

A Política de Saneamento Básico instituída pela Lei Federal nº. 11.445/2007 em seu Art. 9º inciso I, trata que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

Em seu artigo Art. 11 da Lei Federal nº. 11.445/2007 estabelece que sejam condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

O Plano de Saneamento Básico se faz necessário, pois vem regulamentar em âmbito municipal a lei federal que dispõe sobre as condições a serem observadas destinadas a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Portanto, esta administração entende que há a necessidade do cumprimento de metas estabelecidas pelo Governo Federal, sendo que a criação e implantação deste Plano representa um grande avanço na gestão dos recursos ambientais do Município. O fato é que o plano representa um importante passo na garantia de continuidade das políticas públicas Federais, Estaduais e Municipais, no que referir-se a legislação, além de cumprimento de caráter preventivo em casos de adesão futuros convênios e projetos voltados à Política de Saneamento Básico tão eminente e importante hoje em nosso País.

Diante do exposto, encaminhamos a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, os quais rogamos apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor.
LUIS GESSER ROHLING
MD. Presidente da Câmara Municipal.
MIRADOR-PR.